



RESOLUÇÃO CONFACED Nº 19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a criação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas competências, em reunião ordinária, realizada aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à educação especial e inclusiva, com vistas a contribuir na inclusão educacional de estudantes do Público da Educação Especial (PEE) e demais estudantes/pessoas que necessitam de propostas educacionais diversificadas.

Art 3º São objetivos específicos do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva:

- I. Apoiar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na área de Educação Especial e Inclusiva e consequente construção de conhecimento na área da Educação Especial e Inclusiva.
- II. Contribuir com a Faculdade de Educação na articulação com instituições de educação básica, ou de educação superior, ou com outras Unidades Acadêmicas e/ou cursos da própria UFU;

- III. Desenvolver materiais, estratégias, metodologias, recursos e serviços específicos para o cumprimento de seus objetivos; atendimento de estudantes PEE;
- IV. Manter em funcionamento a Sala de Recursos Multifunconais da Faculdade de Educação;
- V. Promover o debate de ideias e divulgação de conhecimento no campo da Educação Especial e Inclusiva;

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 4º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva na Faculdade de Educação terá uma coordenação de natureza acadêmica e de apoio institucional que terá como atribuições:

- I. Zelar pela manutenção e conservação do espaço físico, instalações, mobiliário, equipamentos e itens do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão;
- II. Manter atualizado o inventário de equipamentos e mobiliário do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão.
- III. Buscar e divulgar informações sobre editais internos e externos à UFU para financiamento e apoio a projetos de ensino, ou pesquisa, ou extensão na área da educação especial e inclusão;
- IV. Manter um registro das ações de ensino, pesquisa e extensão apoiadas pelo Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão.
- V. Divulgar as atividades do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão;
- VI. Articular-se com docentes e discentes para o adequado suporte do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de atuação;
- VII. Cumprir, e fazer cumprir, o que estabelecer o Regimento Interno de Funcionamento do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão, nos termos aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho da Faculdade de Educação, no início de cada ano letivo, um plano de ações que serão desenvolvidas;
- IX. Executar o plano de ações apresentado ao Conselho da Faculdade de Educação;
- X. Apresentar ao Conselho da Faculdade de Educação o relatório anual de atividades do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva;
- XI. Propor, quando necessário, ao Conselho da Faculdade de Educação alterações no Regimento Interno de Funcionamento do Laboratório de Apoio ao Ensino,

Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão.

Parágrafo Único - A coordenação do Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva será exercida por uma ou um docente do quadro permanente da Faculdade de Educação escolhida ou escolhido pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS

Art. 5º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva será instalado, neste ato de sua criação, o espaço físico correspondente ao módulo de sala no bloco 1G do Campus Santa Mônica.

§ 1º Fica a Sala de Recursos Multifuncionais incorporada ao Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva.

§ 2º O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva contará em sua instalação com mobiliário e equipamentos cedidos pela Faculdade de Educação e pelos equipamentos e materiais destinados à Sala de Recursos Multifuncionais, do Tipo II, disponibilizados pelo Ministério da Educação mediante doação à Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS e FINAIS

Art. 6º - O Laboratório de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusão, observado o que estabelece esta Resolução, o Regimento Interno da Faced e o Estatuto e Regimento Geral da UFU, contará com um Regimento de Funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação, que especificará, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. Normas de funcionamento e utilização de seus equipamentos e mobiliários do Laboratório;
- II. Processos e procedimentos de avaliação das atividades do Laboratório;

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados e definidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 22 de novembro de 2023

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 22/11/2023, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4985711** e o código CRC **8ABAF9F3**.

Referência: Processo nº 23117.071073/2023-79

SEI nº 4985711